

Tipos de Pena

Autor(res)

Henrique Gomes Boabaid
Adriana Coelho Dias
Elisa Rodrigues Coelho

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Pena é a resposta do Estado a conduta da pessoa que age em desacordo às normas jurídicas vigentes, ou seja, pena nada mais é que o castigo aplicado pela atitude negativa praticada pelo agente/criminoso. Além desta característica, a pena possui também caráter preventivo e reeducativo, uma vez que coíbe a prática de novos crimes e reforça a ideia de um Direito Penal eficaz, já que é de conhecimento público que a prática de determinado ato praticado em desacordo com a norma acarretará o cometimento de um crime e eventualmente uma sanção, uma pena, para Nucci é: "...A sanção imposta pelo Estado, através da ação penal ao criminoso, cuja finalidade é a retribuição ao delito perpetrado e prevenção a novos crimes. O caráter preventivo da pena desdobra-se em dois aspectos, geral e especial, que se subdividem em outros dois. a) Geral Negativo. b) Geral Positivo

Objetivo

Neste diapasão, o ordenamento jurídico brasileiro prevê três tipos de pena, as privativas de liberdade, as restritivas de direito e a pena pecuniária, as quais devem ser aplicadas pelo magistrado de modo a punir e evitar a ocorrência de novos crimes, nos termos do artigo 59 do Código Penal.

Material e Métodos

Quanto aos tipos de pena supracitados, as privativas de liberdade, as restritivas de direito e as pecuniárias, podem ser classificadas da seguinte forma:

- Penas privativas de liberdade: reclusão, detenção e prisão simples, enquanto os dois primeiros tipos de pena decorrem da prática de crime, o último tipo decorre de contravenções penais.
- Penas restritivas de direito: prestação de serviços a comunidade, entidades públicas, interdição temporária de direitos, limitação de fins de semana, perda de bens e valores e prestação pecuniária.
- Pena Pecuniária: Multa.

Feitos tais esclarecimentos, passo a tecer comentários aos tipos de Pena previstas em nosso ordenamento

jurídico.

Resultados e Discussão

As penas privativas de liberdade, restritivas de direito e a pecuniária são o meio judicial existente e necessário para a prevenção e repressão da infração cometida. O magistrado deve eleger o quantum ideal da pena, valendo-se do seu livre convencimento devidamente motivado para fixar a pena ao caso concreto. A fixação da pena é a personificação do princípio constitucional da individualização da pena.

Conclusão

Desse modo, evita-se a aplicação da Lei Seca, padronizada. Ademais, a pena a ser aplicada ao fato concreto vem prevista no tipo penal infringido pelo criminoso, cabendo ao juiz dosar a pena, ou aplicar pena alternativa (restritiva de direito). Observa-se, ainda, que apesar da omissão do Código Penal quanto à finalidade da pena no Brasil, modernamente se entende que a pena tem tríplice finalidade: retributiva, preventiva e reeducativa, bem como deve perseguir um fim condizente com a democracia.

Referências

- Carvalho Filho, Luís Francisco, A prisão, p. 43, 2002, São Paulo, Publifolha
- Nucci, Guilherme de Souza, Manual de Direito Penal, p. 391, 7ª Edição, 2011, São Paulo, Ed. RT
- Andreucci, R.A
Manual de Direito Penal
Nucci, Guilherme de Souza. Processo Penal e Execução Penal.
Código Penal Brasileiro